

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 13.450 Data/Hora 23/11/2011 09:31:56
Responsável: *mg*

PARECER Nº 08/11

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº **0070-2011**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

Dispõe sobre adequações dos anexos da Lei nº. 2.778/2011 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 (LDO 2012).

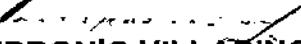
A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0070-2011, reservando ao Plenário a decisão final.

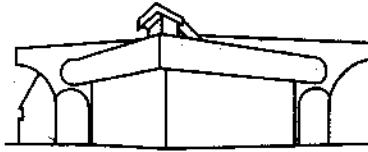
Palácio Legislativo Água Grande, 23 de novembro de 2011.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Presidente da Comissão


JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vice-Presidente e Relator


PAULO ROBERTO PEREIRA
Secretário



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 0070-2011

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**

"Dispõe sobre adequações dos anexos da Lei nº. 2.778/2011 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 (LDO 2012)."

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

O mesmo visa promover adequações nos Anexos da Lei nº. 2.778, de 12 de Julho de 2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 (LDO 2012).

As alterações se referem a atualizações dos valores constantes dos programas da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012.

Conforme justifica do Chefe do Executivo, as referidas alterações propostas pelo presente projeto já foram apresentadas, discutidas e devidamente aprovadas em audiência pública realizada pela Prefeitura Municipal, na data de 11 de outubro de 2011, em consonância com a legislação pertinente.

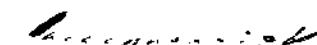
Saliento que, o artigo 1º deste Projeto autoriza o Poder Executivo a incorporar as alterações nos anexos desta Lei.

Ademais, o presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto do artigo 55, § 3º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que dispõe quanto a competência exclusiva do Poder Executivo, bem como nos termos do art. 200, IV do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõem quanto aos aspectos de iniciativa, competência e constitucionalidade da matéria.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0070-2011, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 21 de novembro de 2011.


JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Relator